

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CNPJ: 18.007.154/0001-70

EMPRESA: ALL WORK COMERCIAL LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

Bom dia, preliminarmente, insta esclarecer, que o procedimento licitatório em comento faz uso do critério mais adequado à satisfação do interesse público, devendo-se afastar a hipótese de tratamento desigual por parte desta Equipe, que prima pelo julgamento objetivo, isonômico e a proposta mais vantajosa à Administração Pública, sempre observando o contido na Legislação pertinente ao objeto licitado, qual seja, na Lei de Licitações, em especial no seu Art. 5º:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

A) SOBRE O PRAZO DE ENTREGA

Nos fundamentos, em suma, discorre a impugnante que o prazo de fornecimento estabelecido no Termo de Referência, anexo I do Edital, não correspondem ao mínimo razoável, aduzindo que os bens licitados necessitam de passar por um processo de fabricação,, sustentando que tal exigência restringe a participação de empresas estabelecidas em outras praças, ao argumento que ficarão excluídas da disputa e que limita a disputa aos fornecedores localizados mais próximo da sede do Município. Não mencionam qualquer dispositivo legal que ampare seus requerimentos de mudança de prazo.

Ao final, formulou o pedido de revisão da cláusula que supostamente afronta os princípios da competitividade, igualdade e proposta mais vantajosa para estender o prazo de entrega para 30 dias.

As impugnantes questionaram o item 7.2 do Termo de Referência, anexo ao Edital, que estabeleceu o prazo de entrega de 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho ou assinatura do contrato.

Pois bem.

Convém ressaltar que o prazo estabelecido no Edital foi fixado pela administração pública em atenção às suas necessidades e sua demanda, considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da supremacia do interesse público, especialmente

justificados em razão de que os referidos equipamentos deste certame, visam atender a necessidade de funcionamento de órgãos públicos, não podendo a administração municipal alterar o cronograma de atividades tão somente por vontade de particulares. Sendo assim, ao contrário do alegado pela empresa ALL WORK COMERCIAL – LTDA – EPP não há qualquer intenção de restringir a participação de empresa situadas em outras praças e tampouco de favorecer qualquer empresa que tenha sua sede próxima ao Município de Jataí, uma vez que o prazo de 10 (dez) dias é o mesmo para qualquer interessada.

Ademais, impende ponderar que o prazo assinalado se afigura razoável se considerarmos os prazos praticados comercialmente, inclusive via e-commerce que conseguem atender a demanda nacional, em alguns casos, em até 5 (cinco) dias contados da data da aquisição.

A definição do prazo de entrega nas licitações é cláusula obrigatória conforme definição do Artigo 6º, inciso X, logo, a definição deste prazo tem relação com o planejamento da administração e não subordinação aos interesses particulares.

O Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, em complemento a Lei nº 14.133/2021, também estabeleceu:

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem está delegar;
- III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Pela análise dos dispositivos elencados acima, tem-se que inexistem qualquer irregularidade praticada pela administração na elaboração do Edital que justifique o acolhimento da pretensão da licitante, visto que o Termo de Referência, instrumento basilar de toda licitação pública, foi elaborado visando atender os anseios da administração e da população que usufrui dos serviços dos bens adquiridos, atendendo assim, integralmente, o princípio do julgamento objetivo.

Sendo assim, inexistem razões para a reforma do Edital nos termos pretendidos pela empresa ALL WORK eis que não restou demonstrada a restrição de participação denunciada e possível burla a competitividade.

Att